

CONTRATO N° 325/2018

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA
PG NET COMÉRCIO DE
COMPUTADORES E
INFORMÁTICA LTDA - ME**

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jáu, n°. 880, 5° andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade n°. 13.007.226-6 e CPF/MF n°. 065.559.098-62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa PG NET COMÉRCIO DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA - ME, com sede na Av.: Presidente Costa e Silva, n°609 – sala 906 boqueirão – Praia Grande/SP inscrita no CNPJ sob n°. 05.230.367/0001-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo n°. 220/2017, regendo-se pela referida Lei 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em hospedagem de site e e-mails.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

1.1 – Os serviços técnicos a serem desenvolvidos são os seguintes:

- a) A contratada deverá manter o site do IPMPG sempre atualizado devendo colocar imagens quando solicitada pela Contratante, e outros recursos que quiserem maior destaque.
- b) A contratada deverá manter equipe técnica necessária para execução dos serviços contratados.
- c) Os serviços extraordinários, que não são cobertos por contrato deverão ser submetidos à aprovação da contratante e autorizados mediante termo de aditamento contratual.

MANUTENÇÃO DO SITE:

Manutenção de sistema; layout e interface visual para exibição e possibilitando à **CONTRATANTE** a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (histórico, fotos, administração, bancadas, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias; publicações das contas públicas e relatórios fiscais; licitações; contratos; leis municipais e envio de e-mail através do Site; Hospedagem; Streaming (transmissão de áudio e vídeo); e-mail; Criação e manutenção de tabela de dados para armazenamento de informações em banco de dados.

DESENVOLVIMENTO DO SITE: Desenvolvimento de website dinâmico, com administração feita pelo próprio Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, para cadastro de notícias e agenda de evento;



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Tecnologia Java, com banco de dados MySQL de alta performance e administração Web;

Layout único, ou seja, sem aplicação de templates prontos, desenvolvido assim como as imagens baseadas no brasão e cores do Instituto;

Capacidade de expansão futura, onde poderão ser inseridos novos recursos;

Possibilidade de fornecer links para outros websites, estes cadastrados pelo próprio administrador;

Opção de download de Leis e Decretos, assim como dados sobre o município e turismo, podendo ser inseridos novos links de hotéis e outros estabelecimentos municipais;

Fácil divulgação das Licitações (separação entre abertas e encerradas) e publicações oficiais do município;

Hospedagem em datacenter da própria empresa, com suporte de banco de dados 24h;

Páginas de administração restritas e senha criptografada;

Contas de e-mail POP3/IMAP e aliases ilimitadas, estatística de acesso diário, suportes MIME, incluindo WAP, VRML, Flash, DHTML;

Contador de acesso;

Subdomínios ilimitados sem custo adicional;

Página de erro 404 configurável;

Proteção de diretório por senhas;

Painel de controle em português;

E-mails AutoResponder ilimitados;

Suporte a arquivos Multimídia MIDI, Mp3 e AVI.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço de responsabilidade da contratada supra mencionado, serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita no Termo de Referência, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Da remuneração a ser paga pelos serviços; a contratante pagará à contratada pelos serviços mensalmente a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para o presente contrato é de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da empresa ou excepcionalmente, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39 99 09 122 4005

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único - A vigência do contrato se dará no início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.01. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

7.01.01. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou ainda a terceiros.

7.01.02. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, que são partes integrantes da presente licitação.

7.01.03. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e impostos.

7.01.04. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.01.05. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.01. Constituem obrigações do Contratante:

8.01.01. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

8.01.02. Por meio de sua Diretoria Administrativa, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.01.03. Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

a) Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso no início dos serviços objeto do presente.

b) - Multa de 10% (dez por cento) por execução parcial.

c) - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total.

d) - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n°. 8666/93 e alterações posteriores.

e) - As multas serão calculadas sobre o valor global do ajuste e serão independentes, isto é, a aplicação de uma não inclui a de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O preço do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente por ocasião da renovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos artigos 57 e 58 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstas nos referidos dispositivos.

Reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo, por iniciativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, será efetuado o pagamento do mês da rescisão por inteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS SERVIÇOS

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, desde já, o foro da cidade de Praia Grande, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, 01 de setembro de 2018

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

PG NET COMÉRCIO DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

Rg.

Rg.